Terms: 13717

Patents: 9349

Date: 06 09 1916

DC00164G40002568SOS

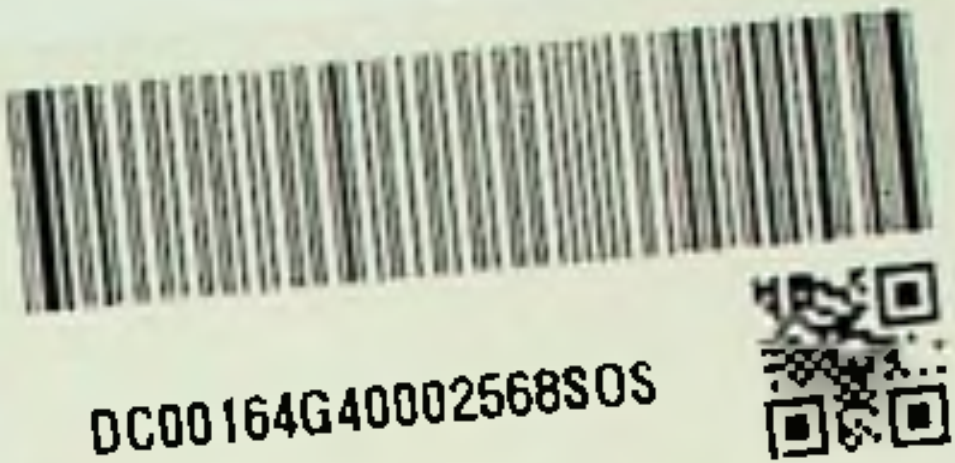

N.º 9349

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil,

attendendo ao que requereram Americo Raymundo dos Santos e José Nogueira Dias, o primeiro brazileiro, e o segundo portuguez, industriaes, residentes nesta cidade do Rio de Janeiro,

resolve conceder-lhe, pelo prazo de quinze annos, o uso, gozo, beneficios e vantagens da sua invenção de "uma gomma denominada Gommol, applicavel a ordimentos e tramas em geral, tecidos de todas as qualidades de fibras vegetaes ou animaes, cordões, barbantes, chapéos e semelhantes",

conforme o relatorio e amostra depositados sob o n.º 13.717.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio assim o faça executar.

Rio de Janeiro, em seis de Setembro de mil novecentos e dezesete, nonagesimo quinto da Independencia e vigesimo oitavo da Republica.

Wenceslau Braz P. Gomes

José Joaquim Seabra

Vide ....

Nº 9349

Memorial descriptivo da invenção de uma gomma denominada Gommól applicavel a vidimentos e tramas em geral, tecidos de todas as qualidades de fibras vegetaes ou animaes, cordeis, barbantes, chapeus e semelhantes, para que pretendem privilegio Americo Raymundo dos Santos e José Nogueira Dias, domiciliados n'esta Capital Federal.

A invenção refere-se a uma gomma para ser empregada nos vidimentos e tramas em geral, tecidos de todas as qualidades de fibras vegetaes ou animaes, cordeis, barbantes, chapeus e semelhantes.

O objecto d'este invento é o processo da dissolução do Agar-Agar tambem denominado Tientiou ou Lichenine, encontrado nos mares do Japão, que é conseguido pela fervura a 100°, 150°, 200°, de 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8 ou 10 grammas d'este producto, em 1000 grammas de agua, contendo ¼%, ½%, 1%, 2%, 3% ou 4% de acido borico, proporções estas que serão reguladas conforme o gráu de concentração a dar á mucilagem que fôr necessario ser produzida.

Por este processo, obtem-se a gomma livre por completo de môfo e fermentação consequente, neutra em absoluto, incolor e transparente.

Resumindo, reivindicamos como ponto caracteristico constitutivo do nosso invento, uma gomma denominada Gommól, applicavel a vidimentos e tramas em geral,

tecidos de todas as qualidades de fibras vegetaes ou animaes, cordeis, barbantes, chapeus e semelhantes, obtida pelo processo de dissoluccão do Agar-Agar, tambem denominado Gintiou ou Lichenine, acima descripto.

Rio de Janeiro 11 de Outubro de 1916
Americo Raymundo dos Santos
José Nogueira Dias
José Nogueira Dias

Nota - Este relatorio foi depositado em 23 de Agosto de 1916 e regularizado na data supra.